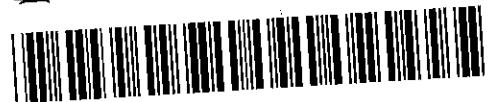


JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.847.626/26-8

15 04 25



AGROPERMUTA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

CNPJ nº 39.922.344/0001-93

NIRE nº 35300589866

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 dias do mês de abril de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da **AGROPERMUTA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 470, apartamento 11, Vila Morumbi, CEP 05.688-000 (“Companhia”).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa, **John Alexander Andrescu Kalef**; Secretário da mesa, **Rui Carlos Gameiro Fernandes de Almeida**.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 17, § 2º, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença anexa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 470, apartamento 11, Vila Morumbi, CEP 05.688-000 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-902; e (ii) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com a alteração da forma de sua administração e representação (artigos 10, 11 e 17 do Estatuto Social).

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, sem reservas, ressalvas ou oposição de qualquer acionista, os acionistas aprovaram o seguinte:

1. A alteração do endereço da sede da Companhia de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Américo Alves Pereira Filho, nº 470, apartamento 11, Vila Morumbi, CEP 05.688-000 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-902.

Tendo em vista o quanto acima deliberado, altera-se o *caput* do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A Sociedade operará sob denominação de **AGROPERMUTA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, e terá sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04.533-902.”*

DUCE SP
15 04 25

2. A reforma do Estatuto Social, em especial no que tange à forma de administração e representação da Companhia.

Em razão das deliberações acima, altera-se a redação dos artigos 10, 11 e 17, bem como excluem-se os incisos “k”, “l” e “o” do artigo 17 do Estatuto Social, com a finalidade de adequar os níveis de alçada e as atribuições dos Diretores da Companhia. Dessa forma, os referidos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10: Observados os limites previstos no Capítulo V, compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) *representar a Sociedade de forma isolada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações perante terceiros e junto a órgãos públicos em geral, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, bem como qualquer outro órgão governamental, inclusive perante autarquias especiais e outros;*

(b) *convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e as Reuniões de Sócios, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;*

(c) *supervisionar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem assim supervisionar e fazer cumprir a implementação dos planos e orçamentos aprovados pela Reunião de Sócios e pela Diretoria;*

(d) *abrir e movimentar contas-correntes, bem como firmar cheques, títulos, documentos de crédito, fazer aplicações financeiras, isoladamente;*

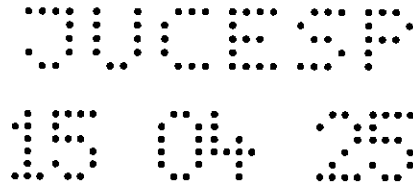
(e) *contrair empréstimos bancários, sempre assinando conjuntamente com o Diretor Comercial;*

(f) *aprovar e firmar balanço e demonstrações financeiras da Sociedade, sempre em conjunto com o Diretor Comercial;*

(g) *transigir, renunciar, desistir, firmar acordos e contratos, compromissos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, assinando os respectivos termos e contratos, sempre assinando em conjunto com o Diretor Comercial, sem qualquer limite de valor;*

(h) *individualmente, outorgar procurações em nome da Sociedade, devendo tais instrumentos especificar expressamente os poderes conferidos ao mandatário e seu prazo de validade, que poderá ser de até 01 (um) ano, exceto aquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado.*

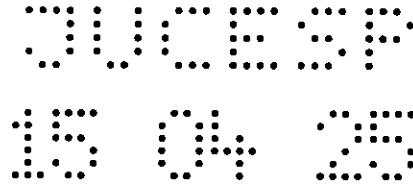
Artigo 11: Observados os limites previstos no Capítulo V, compete ao Diretor Comercial:



- (a) *auxiliar ativamente o Diretor de Presidente nas atividades de sua responsabilidade e competência, sem qualquer discriminação de matérias;*
- (b) *desenvolver novos produtos e negócios, bem como promover iniciativas para captação de clientes, realizando investimentos até o limite orçamentário que vier a ser aprovado pelo Diretor Presidente ou em Assembleia Geral, conforme o caso.*
- (c) *responsabilizar-se pela elaboração do cronograma físico-financeiro e aprovação técnica dos projetos a serem executados pela Sociedade, participar na formação do orçamento previsto para tais projetos, e apresentar propostas de serviços a clientes efetivos ou em potencial;*
- (d) *contratar consultores externos para prestação de serviços, quando necessário, dentro do orçamento previsto e aprovado pelo Diretor Presidente para cada projeto cotado por clientes potenciais ou efetivos da Sociedade;*
- (e) *responsabilizar-se pela gestão (alocação de recursos humanos e físicos) e execução dos projetos a serem executados pela Sociedade a seus clientes, e cumprimento dos cronogramas físicos-financeiros, bem como acompanhar o cumprimento de tais contratos até sua efetiva conclusão, mantendo o Diretor Presidente a par da situação de referidas contratações, bem como recomendando medidas a serem eventualmente tomadas.*
- (f) *contrair empréstimos bancários, sempre assinando conjuntamente com o Diretor Presidente;*
- (g) *aprovar e firmar balanço e demonstrações financeiras da Sociedade, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;*
- (h) *transigir, renunciar, desistir, firmar acordos e contratos, compromissos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, assinando os respectivos termos e contratos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, sem qualquer limite de valor.*

Artigo 17: *As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Sociedade ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.*

Parágrafo Primeiro: *As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Acionistas, observadas as formalidades previstas em lei.*



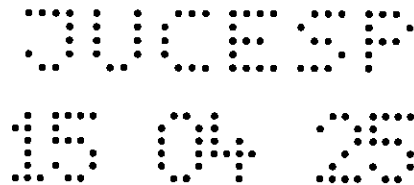
Parágrafo Segundo: Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por pessoa por ele indicada. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto; em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto: Além das competências estabelecidas na LSA, será de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- (a) A aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade, ao término de cada exercício social;
- (b) A distribuição de dividendos pela Sociedade;
- (c) A nomeação e destituição dos membros da Diretoria, e a fixação da sua remuneração;
- (d) A aprovação da política geral da Sociedade, bem como das bases e diretrizes a serem observadas pelos administradores;
- (e) A aprovação e revisão do orçamento e plano anual de negócios, e planejamento estratégico de longo prazo da Sociedade, e de qualquer das controladas e coligadas da Sociedade;
- (f) A modificação do Estatuto/Contrato Social, a transformação de tipo societário, a dissolução, liquidação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade;
- (g) A organização e/ou modificação da estrutura administrativa da Sociedade;
- (h) Alienação de ativos (incluindo a venda de bens móveis, imóveis e intangíveis, tais como marcas, patentes, direitos autorais e software);
- (i) A aquisição ou arrendamento de ativos da Sociedade, incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, que superem as alçadas de competência da Diretoria;
- (j) Política de investimento da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, decisões que envolvam (i) aumento de capital da Sociedade, (ii) aquisição e alienação de participação em outras sociedades, e (iii) abertura e fechamento de filiais;



(k) *Assunção de fianças e obrigações de títulos de crédito que não decorram exclusivamente do repasse de títulos de crédito dados em pagamento;*

(l) *Adiantamentos em dinheiro ou créditos que excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado a partir desta data de acordo com a variação do INPC-IBGE, ou no caso de sua extinção por outro índice oficial que vier a substituí-lo;*

(m) *A renúncia a pretensões que excedam R\$200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado a partir desta data de acordo com a variação do INPC-IBGE, ou no caso de sua extinção por outro índice oficial que vier a substituí-lo, em cada caso específico;*

(n) *A contratação e demissão de funcionários cujo custo efetivo total anual exceda R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizado a partir desta data de acordo com a variação do INPC-IBGE, ou no caso de sua extinção por outro índice oficial que vier a substituí-lo, aumentos de salários que excedam esse limite, bem como aumentos de salário para funcionários cujo salário já se encontre acima deste limite;*

(o) *Cisão, fusão e incorporação, de ou por Sociedade, transformação de tipo societário, bem como qualquer modalidade de reorganização societária envolvendo a Sociedade;*

(p) *Pedido de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou evento similar da Sociedade;*

(q) *Fixação das remunerações dos Diretores e a criação de incentivos (incluindo a adoção de plano de opção de compra de quotas e/ou ações), e a mudança de qualquer tipo de programa de compensação para os mesmos, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação.*

Parágrafo Sexto: *A aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral deverá ser tomada por votos representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Sociedade, exceto nos casos em que lei estabeleça um quórum mais elevado.*

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente por todos os presentes, nos termos da lei, e deverá ser publicada de maneira digital, em formato de extrato, nos termos do que dispõe o artigo 289 da Lei das S.A.

Por fim, após a reforma do Estatuto Social ser aprovada por unanimidade, o referido documento societário, já incorporando as alterações acima, passará a vigorar de forma consolidada conforme redação apresentada no instrumento anexo à presente ata.

JUCESP
15 04 25

ACIONISTAS PRESENTES: John Alexandre Andrescu Kalef, Renata Milani Cardoso e Rui Carlos Gameiro Fernandes de Almeida.

DocuSigned by:



5BD910FB51E843B...

John Alexandre Andrescu Kalef
Presidente da Mesa

Assinado por:



00AB326A8DF841D...

Rui Carlos Gameiro Fernandes de Almeida
Secretário da Mesa



000000
15 04 25

ESTATUTO SOCIAL DA

AGROPERMUTA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

CNPJ nº 39.922.344/0001-93

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1: A Sociedade operará sob a denominação de **AGROPERMUTA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, e terá sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Tabapuã, nº 145, 1º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-902.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“LSA”).

Parágrafo Segundo: Poderão ser criadas ou extintas filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

Artigo 2: Constitui objeto social da Sociedade: (i) a consultoria em gestão empresarial; (ii) o desempenho de atividades auxiliares de serviços financeiros; (iii) o acompanhamento, gestão e intermediação de negócios e contratos; (iv) atividades de fomento comercial (*factoring*), na modalidade convencional, mediante a aquisição de direitos representativos de créditos originários de transações de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, realizadas nos segmentos industrial, comercial, e serviços relacionados ao agronegócio; (v) orientação mercadológica, levantamentos estatísticos e pesquisas de mercado; (vi) atividades de cobrança de faturas e dívidas e compilação de informações de crédito; (vii) prestação de serviços de assessoria administrativa, preparação de documentos e apoio administrativo; e (viii) correspondente de instituições financeiras.

Artigo 3: A Sociedade terá tempo indeterminado de duração, a partir da data de arquivamento do presente instrumento junto ao órgão de registro de comércio competente.

II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e direitos, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações nominativas, sem valor nominal, das quais (a) 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) são ações nominativas ordinárias; e (b) 40.000 (quarenta mil) são ações nominativas preferenciais.

000000
15 04 25

Artigo 7: Caberá à Diretoria o desempenho das funções e atividades relativas à administração e gestão da Sociedade, divididas entre os diretores que ocuparão os seguintes cargos:

- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Comercial; e
- (c) Diretores sem designação específica.

Artigo 8: Os membros que compõem a Diretoria serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios. Os Diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 9: Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, os demais diretores indicarão, por maioria simples de votos, em reunião instalada especialmente para este fim, um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento, sendo possível o acúmulo de cargos por qualquer diretor.

Parágrafo único: O substituto exercerá interinamente todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído, até que cesse a causa que deu origem a referidas ausências ou impedimentos ou, se definitivos, até a realização da próxima Reunião de Sócios ordinária, quando se proverá o cargo definitivamente.

Artigo 10: Observados os limites previstos no Capítulo V, compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) representar a Sociedade de forma isolada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações perante terceiros e junto a órgãos públicos em geral, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, bem como qualquer outro órgão governamental, inclusive perante autarquias especiais e outros;
- (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e as Reuniões de Sócios, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- (c) supervisionar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem assim supervisionar e fazer cumprir a implementação dos planos e orçamentos aprovados pela Reunião de Sócios e pela Diretoria;
- (d) abrir e movimentar contas-correntes, bem como firmar cheques, títulos, documentos de crédito, fazer aplicações financeiras, isoladamente;
- (e) contrair empréstimos bancários, sempre assinando conjuntamente com o Diretor Comercial;

0015 SP
15 04 25

(g) aprovar e firmar balanço e demonstrações financeiras da Sociedade, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

(h) transigir, renunciar, desistir, firmar acordos e contratos, compromissos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, assinando os respectivos termos e contratos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, sem qualquer limite de valor.

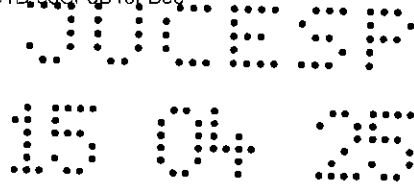
Artigo 12: Os Diretores sem designação específica serão responsáveis por assistir o Diretor Presidente no desenvolvimento dos negócios sociais, sempre no interesse da Sociedade e com observância aos termos deste Estatuto Social e da lei, conforme instruído pelo Diretor Presidente. Além dos poderes e atribuições inerentes a este cargo, conforme estipulados nesta cláusula, compete ainda os Diretores sem designação específica:

- (a) Ativamente assessorar e aconselhar o Diretor Presidente nos atos de sua responsabilidade e competência, de forma a garantir estrita observância a este Estatuto Social, às deliberações tomadas em Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, e à lei;
- (b) Auxiliar na gestão e supervisão dos negócios sociais, a fim de que sejam realizados em conformidade com as diretrizes e planejamentos aprovados pelos Acionistas; e
- (c) Substituir os Diretores Presidente e Comercial em suas ausências ou impedimentos temporários, sempre mediante assinatura conjunta.

Artigo 13: Em contrapartida ao exercício de suas funções, os Diretores terão direito ao recebimento de retirada mensal em montante aprovado pelos Sócios, compatível com suas funções.

Artigo 14: A Diretoria reunir-se-á periodicamente, devendo ser sempre convocada pelo Diretor Presidente. As convocações deverão ser realizadas por documento escrito indicando na pauta a ordem do dia, e as decisões sobre matérias que não sejam de competência e responsabilidade exclusivas do Diretor Presidente deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes. A Diretoria deverá elaborar e entregar aos Sócios em periodicidade trimestral os seguintes documentos:

- (a) demonstrativo da conta de resultados, demonstrativo de despesas, balanço patrimonial e demonstrativo de fluxo de caixa;
- (b) relatórios de evolução dos projetos e serviços em andamento, as margens contratuais, dentre outras informações exigidas pelos Sócios.



IV. CONSELHO FISCAL

Artigo 15: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade ao que prevê o artigo 161 da LSA.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as funções, poderes, competência e responsabilidade previstas na LSA e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger obedecido o previsto no § 3º do artigo 162 da LSA.

V. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único: Todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas detentores de ações ordinárias representando a maioria do capital social da Sociedade, salvo nos casos em que a lei estabelecer maior quórum para a aprovação.

Artigo 17: As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Sociedade ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Acionistas, observadas as formalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo: Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por pessoa por ele indicada. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto; em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número.

JUL 15 04 25

Parágrafo Quinto: Além das competências estabelecidas na LSA, será de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- (a) A aprovação das contas da administração, do balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade, ao término de cada exercício social;
- (b) A distribuição de dividendos pela Sociedade;
- (c) A nomeação e destituição dos membros da Diretoria, e a fixação da sua remuneração;
- (d) A aprovação da política geral da Sociedade, bem como das bases e diretrizes a serem observadas pelos administradores;
- (e) A aprovação e revisão do orçamento e plano anual de negócios, e planejamento estratégico de longo prazo da Sociedade, e de qualquer das controladas e coligadas da Sociedade;
- (f) A modificação do Estatuto/Contrato Social, a transformação de tipo societário, a dissolução, liquidação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade;
- (g) A organização e/ou modificação da estrutura administrativa da Sociedade;
- (h) Alienação de ativos (incluindo a venda de bens móveis, imóveis e intangíveis, tais como marcas, patentes, direitos autorais e software);
- (i) A aquisição ou arrendamento de ativos da Sociedade, incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, que superem as alçadas de competência da Diretoria;
- (j) Política de investimento da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, decisões que envolvam (i) aumento de capital da Sociedade, (ii) aquisição e alienação de participação em outras sociedades, e (iii) abertura e fechamento de filiais;
- (k) Assunção de fianças e obrigações de títulos de crédito que não decorram exclusivamente do repasse de títulos de crédito dados em pagamento;
- (l) Adiantamentos em dinheiro ou créditos que excedam R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado a partir desta data de acordo com a variação do INPC-IBGE, ou no caso de sua extinção por outro índice oficial que vier a substituí-lo;

000000
15 04 25

Parágrafo Terceiro: A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou anual, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 19: Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários previstos no Artigo 12 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro: Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos acima, apurado após os ajustes acima mencionados, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da Lei das S.A.;
- (b) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei das S.A.; e
- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21: Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

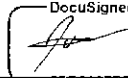
DUCE SP
15 04 25

Artigo 22: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações aplicáveis e em vigor.

Artigo 23: A Sociedade observará os Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social, sendo certo que, em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e os dispositivos do Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto neste Estatuto Social.

São Paulo (SP), 07 de abril de 2025.

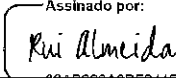
DocuSigned by:



5BD970FB51E843B...

JOHN ALEXANDER ANDRESCU KALEF

Assinado por:



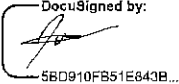
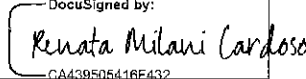
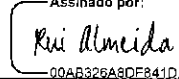
00AB326A8DF841D...

RUI CARLOS GAMEIRO FERNANDES DE ALMEIDA



AGROPERMUTA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.
CNPJ nº 39.922.344/0001-93
NIRE nº 35300589866

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2025**

Acionistas	Ações	Classes	Assinaturas
John Alexandre A Kalef	465.000	ON e PN	 5BD910FB51E843B...
Renata Milani Cardoso	10.000	PN	 CA439E05416E432
Rui Carlos G F de Almeida	25.000	PN	 00AB326A8DF841D...